

GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 229/2025 - de autoria do vereador Eurico Tavares, que
“INSTITUI a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres com
Lipedema no Município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa instituir a Política Municipal de Atenção
Integral à Saúde das Mulheres com Lipedema, no âmbito do Município de Manaus,
com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce, o acolhimento humanizado, o
tratamento multiprofissional e o acesso à informação sobre essa condição clínica..

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, nota-se que não há
incompatibilidade legal ou constitucional com nenhuma norma vigente, vez que, a
propositura em comento visa dar uma maior atenção à saúde das mulheres com
Lipedema, no âmbito do município de Manaus.

Portanto, a propositura do nobre vereador, trata de assunto de interesse local,
não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao
Executivo. Além do mais, não há criação de nenhuma despesa extra ao erário, ou
interferindo na organização da administração.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda
encontra guarida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos
termos:

GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS
CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 229/2025.

É o parecer.

Manaus, 04 de março de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator